



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1381

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Aviso de Licitação	6
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	7
Poder Legislativo	10
Atos Legislativos	10
Pauta das Sessões	10
Licitações e Contratos	11
Contratos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.cameralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1381

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.627, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 16.632,83, destinado à aquisição de rede de rádio de comunicação digital para o Corpo de Bombeiros de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 16.632,83 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), destinado à aquisição de rede de rádio de comunicação digital para o Corpo de Bombeiros de Lins, oriundo de repasse do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho no município de Bauru, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.05.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.05.02 - CORPO DE BOMBEIROS DE LINS

06.182.0098-1.517- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

XXXX-4.4.90.52.00-05-100.0214 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 16.632,83

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de repasse do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho no município de Bauru.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de agosto de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 23 de agosto de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.628, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 556.367,84, destinado ao remanejamento entre dotações orçamentárias para a manutenção da Secretaria de Educação.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 556.367,84 (quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), destinado ao remanejamento entre dotações orçamentárias para a manutenção da Secretaria de Educação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0112-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas

0058-3.3.90.39.00-01-220.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 45.000,00

12.365.0116-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas

0055-3.3.90.36.00-01-212.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 13.000,00

0055-3.3.90.36.00-01-213.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 12.581,02

0057-3.3.90.39.00-01-212.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 45.000,00

0057-3.3.90.39.00-01-213.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 25.000,00

12.366.0112-2.999 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

0084-3.3.90.46.00-01-220.0000 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 4.000,00

02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-2.940 - Repasses à Entidades

0109-3.3.50.39.15-01-212.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - Entidades Educacionais

Geral.....R\$ 100.000,00

12.365.0116-2.965 - Manutenção das Creches

0118-3.3.90.36.00-01-212.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 13.000,00

0119-3.3.90.39.00-01-212.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

0121-3.3.90.46.00-01-212.0000 - Auxílio-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1381

Página 3 de 11

Alimentação.....R\$ 30.000,00
12.365.0116-2.967 - Manutenção da Pré-Escola
0130-3.3.90.36.00-01-213.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 13.000,00
0131-3.3.90.39.00-01-213.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 35.000,00
0134-3.3.90.46.00-01-213.0000 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 90.000,00
02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0112-2.966 - Manutenção da Educação Fundamental
0166-3.3.90.36.00-01-220.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 13.000,00
0167-3.3.90.39.00-01-220.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 41.786,82
0169-3.3.90.46.00-01-220.0000 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 26.000,00
TOTAL.....R\$ 556.367,84

Art. 3º -Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.02.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0112-1.517 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
0037-4.4.90.52.00-01-220.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.307,69
12.361.0112-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas
0048-3.3.90.14.00-01-220.0000 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 846,36
0054-3.3.90.33.00-01-220.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 950,00
12.365.0116-1.517 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
0036-4.4.90.52.00-01-212.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 865,00
0036-4.4.90.52.00-01-213.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 4.600,00
12.365.0116-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas
0061-3.3.90.40.00-01-212.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R\$ 31.885,35
0061-3.3.90.40.00-01-213.0000-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R\$ 31.259,80
12.366.0112-2.999 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA
0078-3.3.90.14.00-01-220.0000 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 844,64
0080-3.3.90.33.00-01-220.0000 - Passagens e

Despesas com Locomoção.....R\$ 861,60
0082-3.3.90.39.00-01-220.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 4.371,22
0083-3.3.90.40.00-01-220.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R\$ 6.759,80
12.367.0049-1.517 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
0038-4.4.90.52.00-01-240.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.915,00
12.367.0049-2.009 - Manutenção da Educação Especial
0069-3.3.90.30.00-01-240.0000 - Material de Consumo.....R\$ 3.272,60
02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL
12.365.0116-1.517 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
0085-4.4.90.52.00-01-212.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 33.112,42
0085-4.4.90.52.00-01-213.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 14.695,33
12.365.0116-1.554 - Obras e Instalações Diversas
0087-4.4.90.51.00-01-212.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 42.004,56
12.365.0116-2.778 - Capacitação de Professores
0102-3.3.90.14.00-01-212.0000 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 950,00
0102-3.3.90.14.00-01-213.0000 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 950,00
0103-3.3.90.33.00-01-212.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 950,00
0103-3.3.90.33.00-01-213.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 950,00
12.365.0116-2.965 - Manutenção das Creches
0114-3.3.90.14.00-01-212.0000 - Diárias-Pessoal Civil.....R\$ 950,00
0115-3.3.90.30.00-01-212.0000 - Material de Consumo.....R\$ 25.674,63
0117-3.3.90.33.00-01-212.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 950,00
0120-3.3.90.40.00-01-212.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R\$ 197.728,25
12.365.0116-2.967 - Manutenção da Pré-Escola
0126-3.3.90.30.00-01-213.0000 - Material de Consumo.....R\$ 30.000,00
0128-3.3.90.32.00-01-213.0000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 500,00
02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0112-2.021 - Manutenção da Educação Cívico-Militar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1381

Página 4 de 11

0147-3.3.90.30.00-01-220.0000 - Material de Consumo.....R\$ 603,38	
0152-3.3.90.40.00-01-220.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R\$ 418,70	
12.361.0112-2.778 - Capacitação de Professores	
0154-3.3.90.14.00-01-220.0000 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 774,39	
0155-3.3.90.33.00-01-220.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 410,00	
0156-3.3.90.39.00-01-220.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 500,00	
12.361.0112-2.966 - Manutenção da Educação Fundamental	
0162-3.3.90.14.00-01-220.0000 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 470,00	
0163-3.3.90.30.00-01-220.0000 - Material de Consumo.....R\$ 9.000,00	
0164-3.3.90.32.00-01-220.0000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 6.558,00	
0165-3.3.90.33.00-01-220.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 950,00	
0168-3.3.90.40.00-01-220.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R\$ 96.529,12	
TOTAL.....R\$ 556.367,84	

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de agosto de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 23 de agosto de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.629, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 398,88, destinado à realização do componente Rede Cegonha.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e

eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 398,88 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), destinado à realização do componente Rede Cegonha, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.013, de 21/07/23, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

0269-3.3.90.39.00-05-301.0006 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 398,88

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, oriundo da Portaria GM/MS nº 1.013, de 21/07/23, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de agosto de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 23 de agosto de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.630, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 165.000,00, destinado ao repasse ao terceiro setor, para a causa animal.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), destinado ao repasse ao terceiro setor para a causa animal, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1381

Página 5 de 11

AGROPECUÁRIA

02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

18.542.0077-2.006 - Manutenção da Promoção do Bem-estar Animais Domésticos - Cães e Gatos

XXXX-3.3.50.39.34-01-110.0000 - Repasse ao Terceiro Setor para Bem-estar Animal.....R\$ 165.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.15.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

18.542.0077-2.006 - Manutenção da Promoção do Bem-estar Animais Domésticos - Cães e Gatos

1092-3.1.90.11.00-01-110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 43.597,50

1093-3.1.90.13.00-01-110.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 13.079,25

1094-3.1.90.16.00-01-110.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

1095-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 40.000,00

1096-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 58.323,25

Total.....R\$ 165.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de agosto de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 23 de agosto de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.631, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 78.609,34, destinado à suplementação de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 78.609,34 (setenta e oito mil, seiscentos e nove reais e trinta e quatro centavos), destinado à suplementação de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - C.A.P.S.

10.303.0075-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0394-3.3.50.85.00-05-300.0091 - Contrato de Gestão.....R\$ 50.000,00

0396-3.3.90.30.00-05-300.0091 - Material de Consumo.....R\$ 28.609,34

Total.....R\$ 78.609,34

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de agosto de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 23 de agosto de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.632, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Denomina "Herculis Martins" a atual Rua 15, do loteamento Residencial Villela.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada "Herculis Martins" a atual Rua 15, do loteamento Residencial Villela.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de agosto de 2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1381

Página 6 de 11

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 23 de agosto de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.633, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Denomina "Waldir Junqueira de Andrade" a atual Rua 04, do loteamento Residencial Dalgina Rodrigues da Grela.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada "Waldir Junqueira de Andrade" a atual Rua 04, do loteamento Residencial Dalgina Rodrigues da Grela.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de agosto de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 23 de agosto de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO DE ADIANTAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADO: **FERNANDO PEREIRA EIRELI - EPP** (CNPJ **44.531.788/0001-38**), **CONTRATO Nº 019/2023** - **ASSUNTO:**

AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIOS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, COMPUTADORES, NOTEBOOKS E RELÓGIOS DE PONTO), PARA AUMENTO DE QUANTITATIVO. objeto do **Pregão Eletrônico nº.121/2022**

Conforme justificativas contidas no Processo Administrativo nº 9758/2023, o presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar o aumento de quantitativo do item 20, conforme abaixo:

Item 20 - 05 UNIDADES de POLTRONA; ESPUMA: ASSENTO (DS-20) BRAÇO (DS-20) E ENCOSTO (FLOCOS DE ESPUMA); MADEIRA: 70% EUCALIPTO 20% PINUS E 10% MDF; PERCINTA: BORRACHA. PÉS: 04 SAPATAS DE PVC FIXAS, CAPACIDADE: 180KG. DIMENSÕES 96CM ALTURA E 81CM LARGURA E ABERTO 150CM. - Marca: MATRIX PMX-1 CIVIC - Valor Unit: R\$ 620,00 - Valor Total: 3.100,00.

Perfaz o referido aditivo o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Parecer jurídico: 14/08/2023

Assinatura: 23/08/2023

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 24 de agosto de 2023

Marco Antônio Legramandi - Secretário de Administração

1º TERMO DE ADIANTAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADO: **MAANAIM INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP** (CNPJ **44.531.788/0001-38**), **CONTRATO Nº 145/2022** - **ASSUNTO: EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR, PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**- Objeto do **Pregão Eletrônico nº. 044/2022.**

Conforme justificativas contidas no Processo Administrativo nº 10295/2023, o presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 02 (dois) meses a partir de 06 de setembro de 2023.

Parecer jurídico: 21/08/2023

Assinatura: 23/08/2023

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 24 de agosto de 2023

Marco Antônio Legramandi - Secretário de Administração

2º TERMO DE ADIANTAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADO: **DNA COMERCIO E REPRES EIRELI** (CNPJ **44.531.788/0001-38**), **CONTRATO Nº 143/2022** - **ASSUNTO: EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR, PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**- Objeto do **Pregão Eletrônico nº. 044/2022.**

Conforme justificativas contidas no Processo Administrativo nº 10553/2023, o presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação do prazo do Contrato nº 143/2022 por mais 60 (sessenta) dias a partir de 06 de setembro de 2023.

- Prazo da vigência contratual até: 04/11/2023.

Parecer jurídico: 22/08/2023

Assinatura: 24/08/2023

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 24 de agosto de 2023

Marco Antônio Legramandi - Secretário de Administração

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para a **AQUISIÇÃO DE**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1381

Página 7 de 11

BRINQUEDOS DE PARQUE E APARELHOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE - Recebimento da Proposta Eletrônica: 26 de setembro de 2023, às 14h30min e Abertura da Sessão: 26 de setembro de 2023, às 15h00min. Licitação mista.

Valor do Edital: R\$ 120,76 (Cento e Vinte Reais e Setenta e Seis Centavos)

Valor Máximo para contratação: **R\$ 153.881,00 (Cento e Cinquenta e Três Mil Oitocentos e Oitenta e Um Reais).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 24 de agosto de 2023

Marco Antonio Legramandi - Secretário Administração

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Divulgação do Resultado preliminar - Edital N°03/2023- CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lins - CMDCA, no uso de suas atribuições conferida na Lei municipal 1.641, de 27 de maio de 2019, vem através deste informar o resultado preliminar conforme cronograma do Edital N°03/2023- CMDCA.

Projetos Deferidos:

Nome do projeto	Entidades de atendimento
Projeto da Garantia de Qualidade no Atendimento Diário	Berçário Creche São Francisco de Assis
Projeto Brincando e Aprendendo	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins
Projeto Brincando e Aprendendo	Centro Educacional da Infância e Juventude Santa Rita de Cássia
Projeto "Cantinho do Saber"	Fundação Gil Pimentel Moura

Projetos Indeferidos:

Nome do Projeto	Entidades de atendimento	Motivos do Indeferimento
Projeto: Ilumina Sustentável	Núcleo Educativo "Garotos do Bairro"	Item 10.1, 2º, a e b Item 10.2, a
Projeto: Modernizando os Ambientes para Servir Melhor	Casa da Criança de Lins	Item 10.1, 1º, b

Projeto Aquisição de Equipamento Portátil e Multimídia	Centro de Formação do Mirim de Lins	Item 10.1, 1º, c Anexo I, 8
Projeto "Estruturação dos Ambientes"	ONG Olaria	Item 10.1, 1º, b
Projeto "Banheiro dos Sonhos 2023"	Centro Comunitário São Benedito	Item 10.1, 1º, b
Projeto "Criança"	Centro Social Dom Bosco	Item 10.1, 1º, b
Projeto: Reestruturando a Brinquedoteca e Biblioteca	Comunidade Educacional para o Trabalho	Item 10.1, 1º, b
Projeto Buscando um Espaço de Qualidade para Promover uma Convivência Comunitária	Centro de Estudos do Menor e Integração da Comunidade	Item 9.3, e Item 10.1, 1º, b

Lins, 25 de agosto de 2023

Comissão para Seleção, Análise e Indicação de Projeto

Resolução nº 09/2023

Estabelece normas para denúncia e processamento de irregularidades em propaganda e/ou apuração de condutas vedadas nas eleições do Conselho Tutelar, conforme Edital nº 01/2023, publicado em Diário Oficial do Município de Lins em 14 de abril de 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINS - CMDCA, por meio do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1.641, de 27 de maio de 2019 e Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, **TORNA PÚBLICA** a presente Resolução que estabelece a forma e os prazos para reclamações de condutas vedadas e de propaganda irregular, bem como recursos de decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral, nos termos que constam no Edital nº 01/2023 e seus anexos.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Resolução estabelece as normas gerais para apuração, processamento e punição de condutas vedadas e/ou propaganda eleitoral irregular denunciadas na forma da lei e deste normativo.

§ 1º - Qualquer cidadão, desde que apresente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1381

Página 8 de 11

elementos probatórios, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral sobre a existência de propaganda eleitoral irregular e/ou condutas vedadas.

§ 2º - É expressamente vedado o anonimato nas denúncias a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - A denúncia deve ser formalizada por escrito, ainda que por próprio punho.

§ 4º - É aconselhado a constituição de advogado(a) para acompanhamento e defesa do candidato(a), porém, não é obrigatório, podendo ser apresentada defesa e interposto recurso pelo(a) próprio(a) candidato(a).

§ 5º - Poderá, ainda, o candidato, a candidata ou terceiro ofendido por postagem em rede social solicitar o pedido de direito de resposta, que deverá ser julgado em até 72 (setenta e duas) horas da formalização da demanda.

Art. 2º - O prazo máximo para denúncia de fatos ocorridos durante a campanha eleitoral e no dia do pleito é a data da diplomação dos eleitos, que será definida e divulgada oportunamente.

§ 1º - No caso de pedido de direito de resposta, a formalização da demanda deve ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da postagem ofensiva.

§ 2º - A denúncia não poderá ser utilizada como forma de demonstrar indignação quanto ao resultado eleitoral, ao qual devem ser propostas as impugnações e recursos próprios, na forma da lei.

Art. 3º - A denúncia desacompanhada de elementos probatórios e/ou acompanhada de elementos que sabidamente não condizem com a realidade sujeitam o denunciante as responsabilidades no âmbito cível, administrativo, penal e todos os demais existentes.

II - DA DENÚNCIA, DECISÃO E RECURSO

Art. 4º - Recebida a denúncia formal acerca da existência de conduta vedada ou propaganda eleitoral irregular, a Comissão Especial Eleitoral expedirá notificação para que o candidato se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Em caso de propaganda eleitoral irregular, a Comissão Especial Eleitoral poderá exercer o poder de fiscalização imediatamente, recolhendo ou determinando que recolha o material irregular em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Após a retirada da propaganda, o candidato possui mais 24 (vinte e quatro) horas para comprovação perante à Comissão Especial Eleitoral que a realizou.

§ 3º - A retirada do material irregular não impede o prosseguimento da apuração da denúncia e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 5º - Em caso de insuficiência de provas, pode ser determinado que o denunciante complemente a denúncia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como pode ser realizada diligência pela Comissão Eleitoral Especial ou servidor por ela determinado.

Art. 6º - A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

Art. 7º - Após a manifestação do candidato ou o decurso do prazo, a Comissão Eleitoral Especial julgará a denúncia levando em consideração a gravidade do ato, o alcance obtido e o grau de lesividade ao equilíbrio eleitoral.

§ 1º - Em caso de não concordância com o julgamento, o Ministério Público e/ou o candidato podem recorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual caberá a decisão final.

II - PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA

Art. 8º - O protocolo do pedido de direito de resposta deverá vir acompanhada de prova da publicação, como prints e link da postagem.

§ 1º - Se verificada a gravidade do ato e a comprovação da lesividade do fato, a Comissão Especial Eleitoral poderá determinar a imediata retirada da publicação, estabelecendo prazo para cumprimento da decisão.

§ 2º - O pedido de direito de resposta deverá, preferencialmente, vir acompanhada da minuta do texto a ser veiculado, podendo este ser adequado pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 9º - Verificado os requisitos iniciais do pedido, será notificado o candidato ou candidata para apresentação de defesa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis.

§ 1º - Poderá a defesa apresentar, ainda, contraminuta para veiculação na rede social.

Art. 10 - Sanadas eventuais falhas e realizada as diligências necessárias, a Comissão Especial Eleitoral terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre o acusado, dando imediata publicidade e gerando as notificações necessárias as partes.

§ 1º - Em caso de não concordância com o julgamento, o Ministério Público e/ou o candidato podem recorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual caberá a decisão final.

Art. 11 - Em caso de pendência de julgamento de pedido de direito de resposta na data do pleito, estes perderão o objeto e o pedido será arquivado.

§ 1º - No caso disposto no caput, cabe ao ofendido proceder aos encaminhamentos aos órgãos responsáveis por averiguação criminal e/ou a busca de um advogado(a) para eventuais sanções cíveis.

II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Em caso de divulgação de fatos sabidamente inverídicos que extrapolem a ofensa à candidatos, candidatas ou terceiros e que atinjam a lisura do pleito, o equilíbrio de campanha entre os candidatos, à paridade de armas, a higidez do processo eleitoral e das urnas eletrônicas, o pedido de direito de resposta pode, de ofício, ser alterado para processo e julgamento de denúncia sobre condutas vedadas, comunicado ao Ministério Público e ao candidato ou candidata afetado.

Art. 13 - Em caso da condenação à perda da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1381

Página 9 de 11

candidatura, o candidato condenado poderá continuar fazendo campanha enquanto pendente de decisão definitiva pelo Plenário do CMDCA.

§ 1º - Em caso de condenação definitiva pelo Plenário a que se refere o caput desse artigo, os votos obtidos pelo candidato serão considerados nulos para todos os efeitos.

§ 2º - Se a condenação ocorrer após a eleição e o candidato tiver sido eleito, o mandato será considerado cassado.

Art. 14 - Em caso de denúncia posterior a eleição e o candidato tiver sido eleito, poderá a Comissão Especial Eleitoral determinar a suspensão da diplomação e consequente posse do candidato denunciado quando existirem provas verossímeis dos fatos alegados, bem como a gravidade do ocorrido.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base na Resolução TSE n. 23.610/2019, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público Estadual.

Lins/SP, 24 de agosto de 2023.

Comissão Especial

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1381

Página 10 de 11

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Lins, 23 de agosto de 2023

Ofício-Circular nº 36/23

Senhor(a) Vereador(a),

Fica Vossa Excelência convocado(a) para a 9ª Sessão Solene, da 3ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no Plenário desta Casa, no próximo dia 1º de setembro, sexta-feira, às 20h, ocasião em que será entregue ao Ilustríssimo Senhor Antônio Carlos Covolan, o Título de "Cidadão Linense", pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Antecipando os melhores
agradecimentos pela atenção,


Perini
Presidente

WASB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1381

Página 11 de 11

Licitações e Contratos

Contratos

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE LINS**

Contratada: **AUTOMATIZA BRASIL LTDA** Endereço do contratado: Avenida Fernando Costa, 91, São Benedito CEP:38.022 – 300, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais CNPJ do contratado: 13.833.079/0001-83

Contrato: 005/2023

Valor global total: R\$ 20.950,00 (vinte mil novecentos e cinquenta reais)

Data da assinatura do contrato: 12 de julho de 2023.

Dotação orçamentária: 01.01.00 – Corpo Legislativo 01.031.0001-2.004 – manutenção das atividades administrativas 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Objeto: Aquisição de 05 computadores c/ processador i5 - 12ª geração para substituir os que estão em mau funcionamento na sala do departamento de Recursos Humanos, Parlamentar, Tesouraria, Secretaria e no Gabinete da Presidência.